Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer 021/2023
Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 017 de 2023
Autoria: Poder Executivo

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pelas Leis nº 3.764/2019, de 15 de março de 2019, Lei 3.829/2020, de 08 de setembro de 2020, Lei 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020, e Lei 3.907/2021, de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, com a finalidade de ampliar incentivos e simplificar procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

Em síntese, a pretensão busca incluir na normativa que regulamenta o Programa de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, em seu Anexo I, 7 (sete) novos terrenos. O anexo em questão, lista bens móveis e imóveis da Administração Pública que podem ser objeto de concessão de direito real de uso, concessão administrativa de uso no caso de bens imóveis, ou permissão no caso de bens imóveis. A Lei do Programa de Desenvolvimento traz consigo algumas formas de regulamentação para que o Município, dentro de seus limites de recursos e em consonância com as diretrizes de governo possa, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, promover programas de incentivo.

Observa-se, da proposta, que bem motivada pelo aumento na procura feita por Munícipes. de imóveis que possam atender a finalidade de ampliação de seus negócios. Bem como, que os imóveis listados poderiam, a princípio, atender a esta demanda local. Muito embora o parecer das Comissões desta Casa de Leis possua consenso na viabilidade do programa, e em suas consequências na geração de emprego e renda, ao procederem os devidos estudos, entenderam pela aprovação da proposta de Lei, contudo, mediante emenda supressiva para a retirada do anexo de 3 (três) terrenos, listados no Anexo do Projeto de Lei como os de número 33, 37 e 38.

Tal emenda se torna necessária para que se tenha equilíbrio, de modo que o desenvolvimento econômico cresça ao mesmo passo que se resguarda o interesse público, nos termos do artigo 20 da Constituição Federal, especialmente no que tange à utilização de imóveis públicos necessários para eventuais prestações futuras de serviços essenciais como educação, saúde ou desenvolvimento industrial. Assim, considerando que os imóveis de nº 33, 37 e 38 do anexo do Projeto de Lei 017/2023, são estratégicos para o atendimento de futuras demandas do interesse público, necessário se faz a sua proteção no presente momento.

Ademais, postas as devidas observações já destacadas, nota-se que a pretensão atende aos critérios e parâmetros legais e constitucionais, de modo que, fica resguardado o interesse público ao mesmo passo em que se atende ao desenvolvimento econômico e, consequentemente, o aumento na geração de emprego e renda. Sendo assim, é que, após discutirem e delinearem, com as devidas ressalvas, concluíram os membros das comissões que deve ser o Projeto de Lei levado ao Plenário para votação. É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 18 de maio de 2023.

Enio Valdir Ceni Presidente	Paulo Rosa Relator	Nereu Hengen Membro
Paulo Rosa Presidente	Lídia Posso Relator	Enio Valdir Ceni Membro